



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710, Centro, Cep 64420-00
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-mail: prefeitura.pi.palmeiras@gmail.com.br
Palmeiras - Piauí

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03 /2025, 12 DE MARÇO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS PI
PROTOCOLO Nº 38
Em: 12 / 03 / 2025
Elisângela
Secretário

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DO PRECATÓRIO REFERENTES AOS VALORES DO FUNDEF, PARA DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS PARA RATEIO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, CONFORME DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PREVISTA NESTA LEI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, e no que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando que o relatório exarado pela Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas DFPP (Divisão de Fiscalização de Educação – DFPP1) identificou algumas pendências no pedido de liberação dos recursos oriundos dos juros do precatório do FUNDEF protocolado pela Prefeitura Municipal de Palmeiras/PI – **Processo nº TC/009796/2024**.

Considerando que o pagamento do percentual de 60% (sessenta por cento) para os profissionais do magistério deve ser compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.325/2022, devendo tal pagamento ser proporcional aos meses de efetivo exercício durante o período de repasse a menor, conforme determinado em decisão judicial.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o rateio dos recursos recebidos a título do **Precatório do FUNDEF nº 01468686120224019198**, que será pago de forma parcelada, à medida que as parcelas forem liberadas pela Justiça Federal, a qual faz jus o Município de Palmeiras/PI, oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, obtidos por meio da **Ação Judicial nº 0006400-20.2005.4.01.4000 (2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Teresina/PI – TRF 1ª Região)**, o qual processar-se-á, na forma desta Lei e de seus regulamentos.

Art. 2º - Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei serão utilizados na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino Fundamental, e na Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEF, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º - Para fins de implementação do rateio previsto no art. 1º desta Lei deverão ser destinados o percentual de **60% (sessenta por cento)** do valor total do Precatório aos profissionais do magistério integrantes do antigo FUNDEF, da rede Municipal de Ensino de Palmeiras/PI, devendo tal pagamento ser proporcional aos meses de efetivo exercício durante o período de repasse a menor, conforme determinado em decisão judicial, devidamente explicitado no anexo 01 desta Lei: Relação de Professores(as), desenvolvido

LIDO NA SESSÃO

De 14 / 03 / 2025

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS PI

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 21 / 03 / 2025

Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710, Centro, Cep 64420-00
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-mail: prefeitura.pi.palmeirais@gmail.com.br
Palmeiras - Piauí

pela Secretaria Municipal de Educação – SEME em conjunto com o Sindicato dos Servidores Municipais - SINSEP, de Palmeiras/PI.

Art. 4º - A fixação dos percentuais e critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I – Identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados das Secretarias de Educação e/ou Administração e Finanças deste Município, em conjunto com o Sindicato dos Servidores Municipais;

II – Cálculo do valor hora-aula de referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III – Obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 2000 a 2004, período de repasse a menor, conforme determinado em decisão judicial.

Art. 5º - Para fins de implementação do rateio previsto no art. 1º desta Lei serão aplicados o percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor total do Precatório na manutenção e no desenvolvimento da educação municipal, cabendo a este ente federativo destinar os recursos conforme as suas necessidades, descritas no anexo 02 desta Lei: Plano de Ação de Execução das despesas desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, de Palmeiras/PI.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Em observância à Lei complementar nº 101/2000, fica autorizada a criação ou remanejamento por meio de Decreto de dotação orçamentária específica para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo, sempre que houver necessidade, expedirá normas complementares que regulamentem esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, em 12 de Março de 2025.

JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal